

Relatório das contas de governo

Município de Passagem Franca do Piauí

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004660/2024

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador	MÁRCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 294/2024 de 22/04/2024, publicado no DOE TCE-PI nº 072/2024 de 22/04/2024.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor)	96886-3
MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA (Coordenador)	82435
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Supervisor)	98315

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO (PREFEITO)	***.242.593-**	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
Torquato Melo Rodrigues da Silva	***.075.303-**	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
GARDÊNIA SOARES DE SOUSA ARAÚJO	***.486.053-**	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LC - Lei Complementar
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BF - Balanço Financeiro	LOA - Lei orçamentária anual
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BGM - Balanço Geral do Município	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BO - Balanço Orçamentário	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BP - Balanço Patrimonial	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
CF - Constituição Federal	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DC - Dívida Consolidada	PIB - Produto Interno Bruto
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PNE - Plano Nacional de Educação
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RCL - Receita Corrente Líquida
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RP - Restos a Pagar
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Secex - Secretaria de Controle Externo
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	SUS - Sistema Único de Saúde
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	29
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	29

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Passagem Franca do Piauí	12
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Passagem Franca do Piauí	12
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Passagem Franca do Piauí	13
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	22
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	24
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	37
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	42
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	63
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção	66
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção	66
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação	70

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Passagem Franca do Piauí	14
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Passagem Franca do Piauí	15
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	15
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	16
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	16
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023	18
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	18
Tabela 8 – Apuração da RCL	23
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	24
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados	25
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	25
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	26
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023	27

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	28
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	29
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	30
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	31
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	32
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	32
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	33
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	33
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	34
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023	35
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	35
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	36
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	36
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	37
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	38
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	39
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	40
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro	40
Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens	41
Tabela 33 – Pagamento de benefícios por unidade gestora	44
Tabela 34 Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social	46
Tabela 35 – Parcelamentos Previdenciários vigentes no exercício	47
Tabela 36 – Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS	48
Tabela 37 – Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS	49
Tabela 38 – Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023	49
Tabela 39 – Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização	51
Tabela 40 – Registro Contábil das Provisões Previdenciárias	52
Tabela 41 – Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2020	53
Tabela 42 – Alíquota vigente no exercício	53
Tabela 43 – Registro dos Parcelamentos com o RPPS	56
Tabela 44 – ISP-RPPS do Ente em 2023	58
Tabela 45 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário	61
Tabela 46 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023	64

Tabela 47 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	64
Tabela 48 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	73

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	11
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	11
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	12
2.3. Trabalho e Renda	13
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	13
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	14
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	14
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento	15
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA	15
3.1.3. Alterações Orçamentárias	16
3.1.3.1 Ausência de publicação de decretos de alteração orçamentária	17
3.2. Receitas.....	17
3.2.1. Receita tributária e COSIP	18
3.2.2 Outras análises da Receita.....	19
3.2.2.1 Ausência de lançamento da receita tributária-COSIP.....	19
3.2.2.2 Ausência de arrecadação da receita tributária-IPTU.....	19
3.2.2.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).....	20
3.2.2.4 Classificação indevida no registro de complementação de FR das Emendas Parlamentares	20
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	22
3.3. Despesas.....	23
3.3.1. Restos a Pagar - RP	24
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	25
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	25
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB ..	28
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	30
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil ...	32
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	33
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	34
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	35

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.....	36
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	38
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	38
3.5. Metas fiscais	39
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	40
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	40
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	41
3.9. Regime Próprio de Previdência Social.....	42
3.9.1. Unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.....	44
3.9.2 Do planejamento municipal.....	45
3.9.3 Do caráter contributivo	45
3.9.3.1 Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor.....	45
3.9.3.2 Das Receitas de Parcelamentos	46
3.9.3.3 Do registro contábil dos recolhimentos.....	47
3.9.4 Do equilíbrio financeiro	49
3.9.5 Do equilíbrio atuarial.....	50
3.9.5.1 Da Avaliação Atuarial Anual	50
3.9.5.2 Beneficiários Vinculados ao RPPS	50
3.9.5.3 Resultado atuarial.....	51
3.9.6 Equacionamento do déficit atuarial.....	52
3.9.7 Da implementação da Reforma da Previdência dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.....	53
3.9.8 Da Lei de responsabilidade Fiscal sobre o Regime Próprio de Previdência Social	54
3.9.8.1 Transparência.....	54
3.9.8.2 Gestão Fiscal	56
3.9.9 Certificado de Regularidade Previdenciária.....	56
3.9.10 Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS.....	57
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	59
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP.....	59
4.2. Outras análises	60
4.2.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa	60
4.2.2 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração – IN TCE/PI nº 06/2022	61

4.2.3 Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas	62
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL	62
5.1. Educação	63
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	63
5.1.2. Indicador distorção idade-série	64
5.1.3. Plano Municipal pela Primeira Infância	65
5.2. Saúde	65
5.3. Assistência Social	66
5.4. Segurança Pública	67
5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública	67
5.5. Portal da transparência	68
5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	69
6. RESUMO DOS ACHADOS	71
7. CONCLUSÃO	72
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	74

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Passagem Franca do Piauí**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Passagem Franca do Piauí** está inserido na mesorregião **Centro-Norte** e no Território de desenvolvimento **ENTRE-RIOS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **643,226 km²**, ocupando a **129^a** posição no estado. A população do município em **2022** é de **4.135** habitantes, sendo a **177^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **6,43 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://passagemfrancadopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.561**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Passagem Franca do Piauí

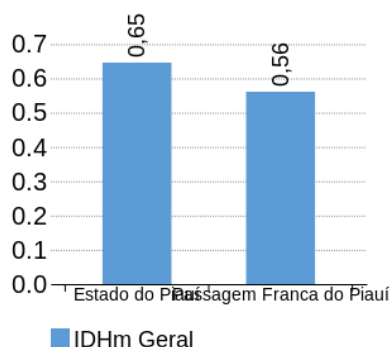
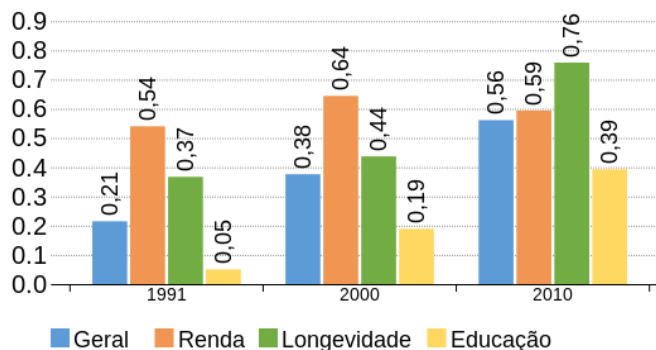


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Passagem Franca do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Passagem Franca do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 48,76 MI	R\$ 11.257,84
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **2.103,97** para os trabalhadores formais, o que representa **1,9** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Passagem Franca do Piauí** encontra-se na posição **69** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Passagem Franca do Piauí



Ainda, o município de **Passagem Franca do Piauí** apresentava um total de **393** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **9,07%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o novo bolsa família⁵ ; (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶ e Seguro Defeso⁷.

Os beneficiários do município de **Passagem Franca do Piauí**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 9.710.664,82, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

⁷ Seguro Defeso é um benefício pago a pessoas que dependem exclusivamente da pesca de pequeno porte, que visa subsidiar a renda familiar durante o período em que a atividade é proibida, garantindo o crescimento e reprodução das espécies.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em Passagem Franca do Piauí

Tipo Benefício	Qtd. média de benefícios por mês	Valor médio (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	233	386,00	89.883,00	1.078.599,00
Bolsa Família	1.084	623,00	700.052,00	8.400.629,00
BPC	14	1.314,00	17.758,00	213.100,82
Seguro Defeso	1	1.311,00	1.528,00	18.336,00
Total	1.332	3.634,00	809.221,00	9.710.664,82

*Referência: Dezembro/2023.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Passagem Franca do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	183/2021	31/12/2021	11/01/2022
LDO 2023	191/2022	03/10/2022	06/01/2023
LOA 2023	192/2022	31/08/2022	18/01/2023

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercício	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	24.285.553,00	22.148.031,97	27.000.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (**peça 02, fls. 02 à 04**) e Leis **183/2021 (PPA), 191/2022 (LDO) e 192/2022 (LOA)**

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve compatibilidade entre o montante previsto nas três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de 2023 (R\$ 35.350.863,74).

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 27.000.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 36.065.394,15, equivalente a 133,58% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	27.000.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	18.528.498,47	68,62%
(+) Créditos Especiais	232.576,75	0,86%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	9.695.681,07	35,91%
= Dotação Atualizada	36.065.394,15	133,58%
(-) Despesa Empenhada	35.350.863,74	130,93%
= Dotação não utilizada	714.530,41	2,65%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 02, fl. 05) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 02 à 04)

O art. 7º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	27.000.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	27.000.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	16.200.000,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	18.528.498,47	68,62%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	5.068.409,74	18,77%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	13.460.088,73	49,85%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	2.739.911,27	10,15%

Fonte: Sagres Contábil

Os créditos suplementares abertos no exercício constantes no artigo 7º, § 1º da LOA (Lei nº 192/2022), exceto os autorizados em lei específica, foram de R\$ 5.068.409,74, conforme Tabela 5.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 13.460.088,73, que corresponde a 49,85% da base de cálculo, não ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1 Ausência de publicação de decretos de alteração orçamentária

O art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios - DOM, foi constatada a ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais listado a seguir:

Número	Data	Lei que Autorizou	Data limite para publicação	Data DOM	Suplementação
01/2023	02/01/2023	LOA	12/01/2023	Não encontrado	15.000,00
02/2023	01/02/2023	LOA	11/02/2023	Não encontrado	52.750,00
03/2023	03/04/2023	LOA	13/04/2023	Não encontrado	21.360,00
04/2023	02/05/2023	LOA	12/05/2023	Não encontrado	35.276,00
28/2023	01/12/2023	LOA	11/12/2023	Não encontrado	2.459.551,00
31/2023	31/12/2023	LOA	10/01/2024	Não encontrado	-1.245.830,93

A publicação é condição de eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entendendo-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada. Situação esta que deverá ser levada em consideração quando da apreciação das contas.

Achado 1. Não localização da Publicação de decretos referentes a alteração orçamentária no DOM

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 34.609.488,79, correspondendo a 95,76% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ - 1.534.053,61, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	35.537.286,54	33.675.037,30	-1.862.249,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.284.204,44	834.940,78	-449.263,66
Receita de Contribuições	1.525.500,00	2.904.875,81	1.379.375,81
Receita Patrimonial	108.531,76	104.951,51	-3.580,25
Receita Agropecuária	1.748,74	0,00	-1.748,74
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.260.908,62	29.830.269,20	-2.430.639,42
Outras Receitas Correntes	356.392,98	0,00	-356.392,98
Receitas de Capital (II)	606.255,86	934.451,49	328.195,63
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.500,00	0,00	-11.500,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	594.755,86	934.451,49	339.695,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.143.542,40	34.609.488,79	-1.534.053,61
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	36.143.542,40	34.609.488,79	-1.534.053,61

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 06 à 07)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 830.901,04, correspondendo a 61,93% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.341.704,44).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	397.563,55	1.072.277,23	830.901,04	-22,51%
Impostos	392.381,90	881.836,28	818.455,71	-7,19%
IPTU	351,93	707,68	0,00	-100,00%
ISS	105.713,94	199.802,72	149.176,56	-25,34%
ITBI	9.992,05	1.211,30	0,00	-100,00%
IRRF	276.323,98	680.114,58	669.279,15	-1,59%
Taxas	5.181,65	190.440,95	12.445,33	-93,46%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	36.731,09	0,00	0,00	0,00%
TOTAL (I + II)	434.294,64	1.072.277,23	830.901,04	-22,51%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 02, fl. 08)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de -22,51% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2 Outras análises da Receita

3.2.2.1 Ausência de lançamento da receita tributária-COSIP

De acordo com os lançamentos no Sagres Contábil, constatou-se ausência de registro de receita referente a **COSIP**, contrariando o que dispõe o art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).

De acordo com o Ofício GCE nº 056/2024, de 31/05/2024 da Empresa Equatorial, Processo SEI 102130/2024, verificou-se que o Município arrecadou o montante de R\$ 38.181,76, conforme print abaixo:



ANEXO III – ARRECAÇÃO COSIP 2023

PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	R\$	38.181,76
--------------------------	-----	-----------

A Constituição Federal, art. 30, III, prescreve a autonomia financeira dos Municípios, assim como a dos Estados e da União, outorgando-lhes competência para instituir e arrecadar tributos.

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Além disso, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Achado 2. Ausência de lançamento da receita tributária-COSIP

3.2.2.2 Ausência de arrecadação da receita tributária-IPTU

Os dados constantes na Tabela 7 – Receita Tributária, demonstram que não houve arrecadação do IPTU em 2023, contrariando o que dispõe o art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF), que estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional.

Achado 3. Insuficiência na Arrecadação da Receita Tributária - IPTU

3.2.2.3 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 4. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.2.4 Classificação indevida no registro de complementação de FR das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> e print abaixo, porém nos lançamentos do Sagres Contábil, verificou-se que os lançamentos contábeis para o registro de complementação de Fontes de Recursos, in casu, deu-se no código 9999.

Mês	OB	Favorecido	Tipo Emenda	Categoria Econômica	Valor
maio	257001000012023OB809521	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Emenda Individual	DESPESAS CORRENTES	40.000,00
agosto	170860000012023OB805454	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Emenda Individual	DESPESAS DE CAPITAL	575.823,00
agosto	257001000012023OB819494	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Emenda de Bancada	DESPESAS CORRENTES	800.000,00
agosto	330013000012023OB806252	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA	Emenda de Bancada	DESPESAS CORRENTES	700.000,00
outubro	170860000012023OB810362	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Emenda Individual	DESPESAS DE CAPITAL	924.177,00
dezembro	170860000012023OB814730	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	Emenda Individual	DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00
					3.540.000,00

Total de emenda recebida por UG e tipo

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	3.540.000,00	0,00	3.540.000,00
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	40.000,00	0,00	40.000,00
☐ Emenda Individual-Saúde	40.000,00	0,00	40.000,00
☐ Não encontrada	40.000,00	0,00	40.000,00
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
☐ Emenda de Bancada	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
☐ Não encontrada	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
☐ MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
☐ Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
☐ Não encontrada	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Total	3.540.000,00	0,00	3.540.000,00

Data = [10/05/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400]

Histórico = [ARRECADACAO REC. N.823 -- 1713.50.1.1.07-INCREMENTO TEMP DOS SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE]

8.2.1.1.1.01.00	Crédito	40.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	40.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [31/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]

Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1648 -- 1719.57.0.1.02-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-PRINCIPAL]

8.2.1.1.1.01.00	Crédito	575.823,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	575.823,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400]

Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1500 -- 1713.50.1.1.07-INCREMENTO TEMP DOS SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE]

6.2.1.1.0.00.00	Débito	800.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	800.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

Data = [11/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021300]

Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1442-1716.50.0.1.01-TRANSF DE RECURSOS DO FNAS-SIGTV]

1.1.1.1.1.02.00	Débito	700.000,00	DomicilioBancario	codigoBanco = 001, codigoAgencia = 0888, numeroContBancaria = 0000039877, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 660, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRegiDomiBancario = 1
4.5.2.1.3.08.00	Crédito	700.000,00	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0

Data = [03/10/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]

Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2222 -- 2414.51.0.1.00-TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS]

7.2.1.1.2.00.00	Débito	924.177,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 570, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	924.177,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 570, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

Data = [12/12/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020600]

Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3000 -- 1719.57.0.1.02-TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIAO-PRINCIPAL]

8.2.1.1.1.01.00	Crédito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
7.2.1.1.2.00.00	Débito	500.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 706, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F

As fontes de recursos e complementações tiveram classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Com relação à complementação de FR, houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela abaixo:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899
7002	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura	571, 576, 599, 621, 632, 659, 701, 710, 749, 799 ou 899
7003	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações	661, 665, 669, 701, 710, 749, 799 ou 899

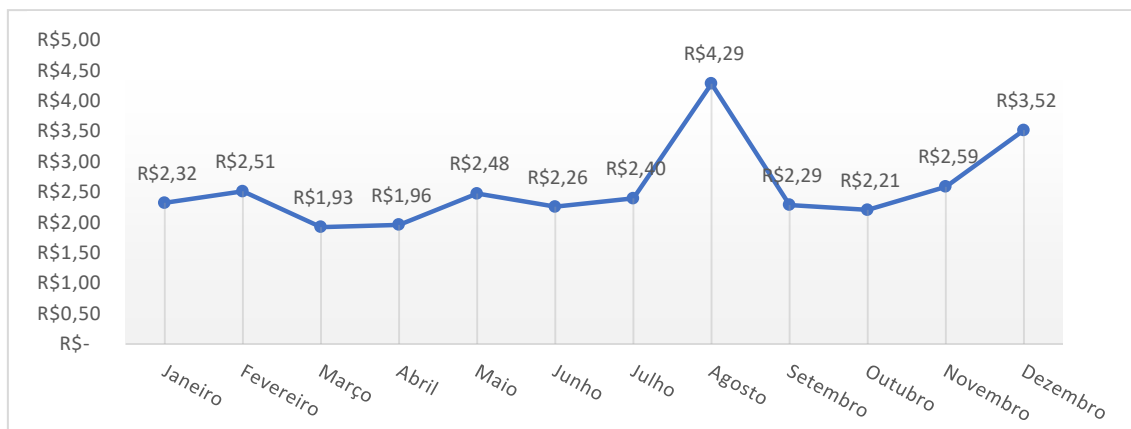
Assim sendo, conclui-se que a classificação na complementação da FR (9999), não atendeu ao disposto na norma legal.

Achado 5. Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 30.761.647,72, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 09)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	34.544.619,45
Deduções (II)	3.782.971,73
Contribuição do servidor para o plano de previdência	1.211.028,60
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	8.513,77
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.563.429,36
RCL (III) = (I – II)	30.761.647,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	40.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	30.721.647,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.939.272,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	28.782.375,72

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 09)

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Passagem Franca do Piauí atingiu o montante de R\$ 35.350.863,74, que corresponde a 98,02%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 714.530,41, conforme detalhado na Tabela 9.

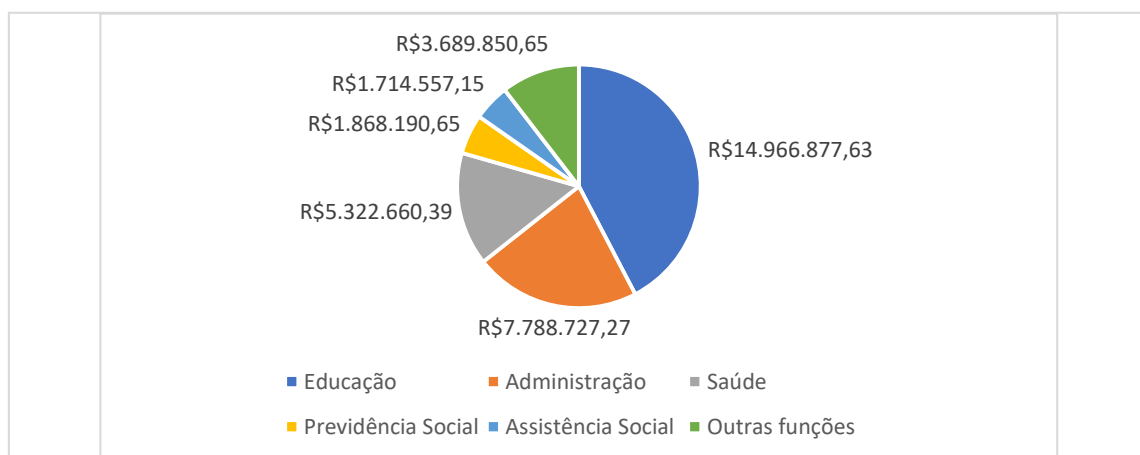
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	31.730.889,29	31.103.635,48	30.814.147,36	29.120.417,15
Pessoal e Encargos Sociais	17.141.752,80	16.875.551,36	16.853.467,59	15.306.129,85
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.589.136,49	14.228.084,12	13.960.679,77	13.814.287,30
Despesas de Capital (IX)	4.334.504,86	4.247.228,26	4.247.228,26	4.246.425,26
Investimentos	3.388.504,86	3.301.281,68	3.301.281,68	3.300.478,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	946.000,00	945.946,58	945.946,58	945.946,58
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	36.065.394,15	35.350.863,74	35.061.375,62	33.366.842,41
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	36.065.394,15	35.350.863,74	35.061.375,62	33.366.842,41

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 06 à 07)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 10 à 15)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	100,00	153.792,49	29.521,27	23.348,10	0,00	130.544,3
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	100,00	153.792,49	29.521,27	23.348,10	0,00	130.544,3
Despesas de Capital	0,00	40.700,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00
Investimentos	0,00	40.700,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	100,00	194.492,49	29.521,27	23.348,10	0,00	171.244,3

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 06 à 07)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	3.282.047,81	786.900,95	326.712,71	181.420,12	3.560.815,93
Pessoal e Encargos Sociais	2.240.779,46	435.557,15	252.996,93	96.169,70	2.327.169,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.041.268,35	351.343,80	73.715,78	85.250,42	1.233.645,95
Despesas de Capital	43.005,10	164.149,63	0,00	0,00	207.154,73
Investimentos	40.042,08	161.566,28	0,00	0,00	201.608,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.963,02	2.583,35	0,00	0,00	5.546,37
TOTAL	3.325.052,91	951.050,58	326.712,71	181.420,12	3.767.970,66

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 06 à 07)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 2.222.117,96, sendo R\$ 289.488,12 não processados e R\$ 1.932.629,84 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 460.732,51 e os processados R\$ 5.700.600,50.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	818.455,71
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	14.156.426,69
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.929,62
2.2 - Cota-Parte ICMS	850.529,56
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	205,33
2.4 - Cota-Parte ITR	2.372,15
2.5 - Cota-Parte IPVA	157.390,03
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	14.974.882,40
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	897.020,13
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.563.429,36
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	2.972,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	3.457.477,49
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.743.720,60
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	286.243,11
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	23,09%
29ab.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	1,91%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou, no exercício, o montante de R\$ 3.457.477,49 em MDE, o que corresponde a 23,09% da receita proveniente de impostos e transferências, **descumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

Achado 6. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	22,84%	37,48%	24,58%	23,09%
Análise	Descumpriu	Cumpriu	Descumpriu	Descumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

Com relação ao exercício 2020 (Processo TC/017016/2020), gestor: Raislan Farias dos Santos, verificou-se que não foi aplicado com MDE o percentual mínimo exigido (25%), restando a ser compensado o montante de R\$ 182.762,11, conforme memória de cálculo abaixo:

Receita de Impostos e Transferências Legais: R\$ 8.469.816,77

Valor correspondente aos 25% a ser aplicado em 2020: R\$ 2.117.454,19

Despesa aplicada com MDE para fins de limite em 2020: R\$ 1.934.692,08

Valor a ser compensado conforme EC nº119/2022: R\$ 182.762,11

A Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passou a contar com a seguinte redação em seu art. 119, *in verbis*:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, **até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.**"

Desta forma, verificou-se o cumprimento do valor de gasto com manutenção e desenvolvimento de ensino, do exercício financeiro 2020, complementado no ano seguinte (2021).

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 13.537.348,57 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	8.837.003,35	8.829.404,28	8.829.404,28	7.690.288,77	0,00
10.1.1 - Educação infantil	401.696,09	395.738,11	395.738,11	395.738,11	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	8.435.307,26	8.433.666,17	8.433.666,17	7.294.550,66	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	4.736.409,39	4.707.944,29	4.687.171,57	4.674.342,32	20.772,72
10.2.1 - Educação infantil	1.685.572,69	1.670.052,04	1.670.052,04	1.670.052,04	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	3.050.836,70	3.037.892,25	3.017.119,53	3.004.290,28	20.772,72
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	13.573.412,74	13.537.348,57	13.516.575,85	12.364.631,09	20.772,72

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.563.429,36, conforme detalhado na Tabela 15.

Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

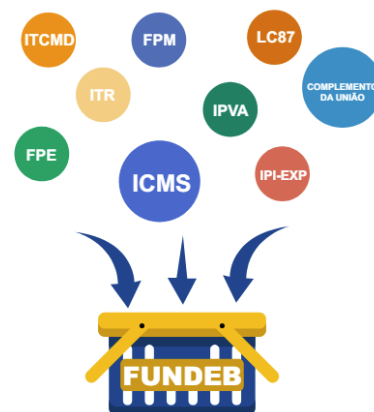


Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

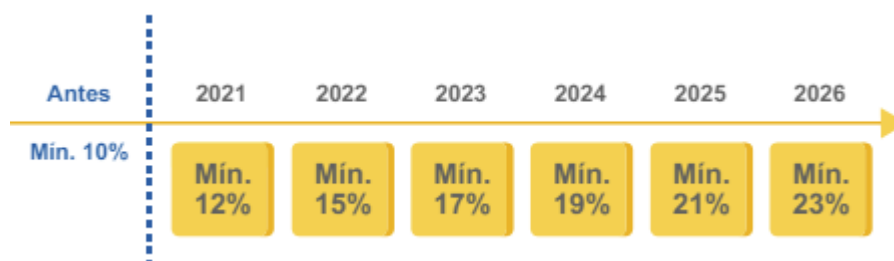
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	12.490.224,29
2.2 - Cota-Parte ICMS	850.529,56
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	205,33
2.4 - Cota-Parte ITR	2.372,15
2.5 - Cota-Parte IPVA	157.390,03
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.563.429,36

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 12.639.823,49, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	12.639.823,49
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.537.111,13
6.1.1 - Principal	6.534.841,17
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.269,96
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.972.117,46
6.2.1 - Principal	1.972.117,46
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.046.415,45
6.3.1 - Principal	4.046.415,45
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	84.179,45
6.4.1 - Principal	84.179,45
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	12.639.823,49
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	8.829.404,28
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	8.829.404,28
15j - Valor exigido = (6)*70%	8.788.950,83
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	70,32%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município cumpriu o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19.

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	12.639.823,49
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	13.539.833,19
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.334.164,34
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.497.810,16
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.017.427,72
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	690.430,97
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	900.009,70
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	1.263.982,35
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	20.772,72
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, CUMPRINDO o estabelecido na Lei.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	840.136,01
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	-105.165,64
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	-2.616.731,58

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 16 à 19)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁸ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT,

⁸ Portaria MEC/MF nº 3, de 25 de Abril de 2024, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 35,20% para o município de Passagem Franca do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	4.046.415,45
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	2.064.008,15
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
16k - Valor considerado após deduções (k) = (13d - 13h)	2.064.008,15
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Passagem Franca do Piauí (%)	35,20%
16 - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	1.424.338,25
16m - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	51,01%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**peça 02, fls. 16 à 19**)

A análise da tabela demonstra que o município cumpriu o percentual de 35,20% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	4.046.415,45
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	529.826,33
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	529.826,33
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	606.962,32
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	13,09%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**peça 02, fls. 16 à 19**)

A análise da tabela demonstra que o município **não cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

Achado 7. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	14.319.177,07
Receita de impostos (I)	818.455,71
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	13.500.721,36
Cota-Parte FPM	12.490.224,29
Cota-Parte ITR	2.372,15
Cota-Parte IPVA	157.390,03
Cota-Parte ICMS	850.529,56
Cota-Parte IPI-Exportação	205,33
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.699.578,93
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.699.578,93
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.147.876,56
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	551.702,37
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	18,85%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 20 à 22)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.699.578,93 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 18,85% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	22,58%	20,81%	19,04%	18,85%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 20 à 22)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 16.639.036,41, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.639.036,41	26.293,77
Pessoal Ativo	14.767.631,96	22.083,77
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.827.113,89	22.083,77
Obrigações Patronais	1.940.518,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.718.587,45	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.681.987,45	0,00
Pensões	36.600,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	12.250,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	140.567,00	4.210,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.574.404,42	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	673.927,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	165.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	16.889,41	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.718.587,45	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.064.631,99	26.293,77

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fl. 23)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 14.090.925,76, representando 48,96% da RCL, **cumprindo o limite estabelecido**, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	30.761.647,72	106,88%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	40.000,00	0,14%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.939.272,00	6,74%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	28.782.375,72	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁹	14.090.925,76	48,96%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.542.482,89	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.765.358,74	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.988.234,60	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (**peça 02, fl. 23**)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	48,84%	50,11%	46,32%	48,96%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

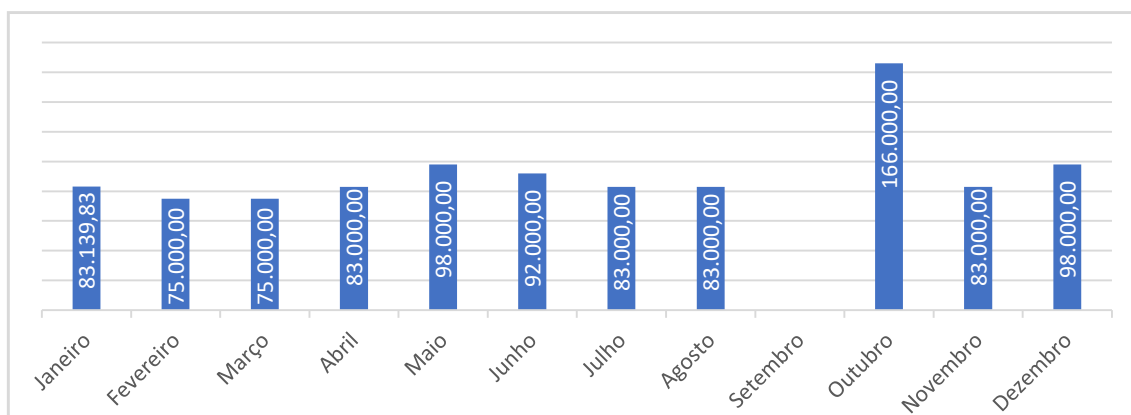
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (**peça 02, fls. 23 à 25**)

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Passagem Franca do Piauí** o montante de R\$ 1.019.139,83, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

⁹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 02, fl. 26)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 14.477.039,88, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	1.072.277,23
Receitas de Impostos	881.836,28
IPTU	707,68
ISS	199.802,72
ITBI	1.211,30
IRRF	680.114,58
Outros Impostos	0,00
Taxas	190.440,95
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	0,00
Transferência da União (III)	12.754.623,74
Cota-Parte FPM	12.742.624,74
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.664.238,44
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.078.386,30
Cota-Parte ITR	2.371,46
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – LC nº 87/1996	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	9.627,54
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	650.138,91
Cota-Parte ICMS	605.127,68
Cota-Parte IPVA	44.780,08
Cota-Parte IPI-Exportação	231,15
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.477.039,88

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 02, fl. 27)

Portanto, o município repassou 7,00% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, assim como o art.24 da LDO, que fixa o limite de 7% para o município.

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	64.296,37
Deduções (II)	-4.645.708,84
DCL (III) = (I – II)	4.710.005,21
RCL (IV)	30.761.647,72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	40.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	30.721.647,72
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	0,21%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	15,33%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	36.865.977,26
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	33.179.379,54

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 28 à 29)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 15,33% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	30.761.647,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	40.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	30.721.647,72	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	4.915.463,64	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	4.423.917,27	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	2.150.515,34	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 02, fls. 30 à 31)

O município de Passagem Franca do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	545.975,69	713.469,43	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	545.975,69	10.632.633,35	Atingida
Dívida Pública Consolidada	8.983.896,78	64.296,37	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	8.983.896,78	5.349.641,35	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (**peça 02, fls. 32 à 34**) e LDO - Anexo de Metas Fiscais (**peça 02, fls. 287 à 345**)

Pelo exposto, conclui-se que a Administração cumpriu as metas previstas na LDO para Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	4.334.504,86	4.247.228,26
Resultado (ii-i)	4.334.504,86	4.247.228,26

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (**peça 02, fl. 35**)

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município cumpriu a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 32 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 32 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - IIIf + IIig)	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 02, fl. 36)

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

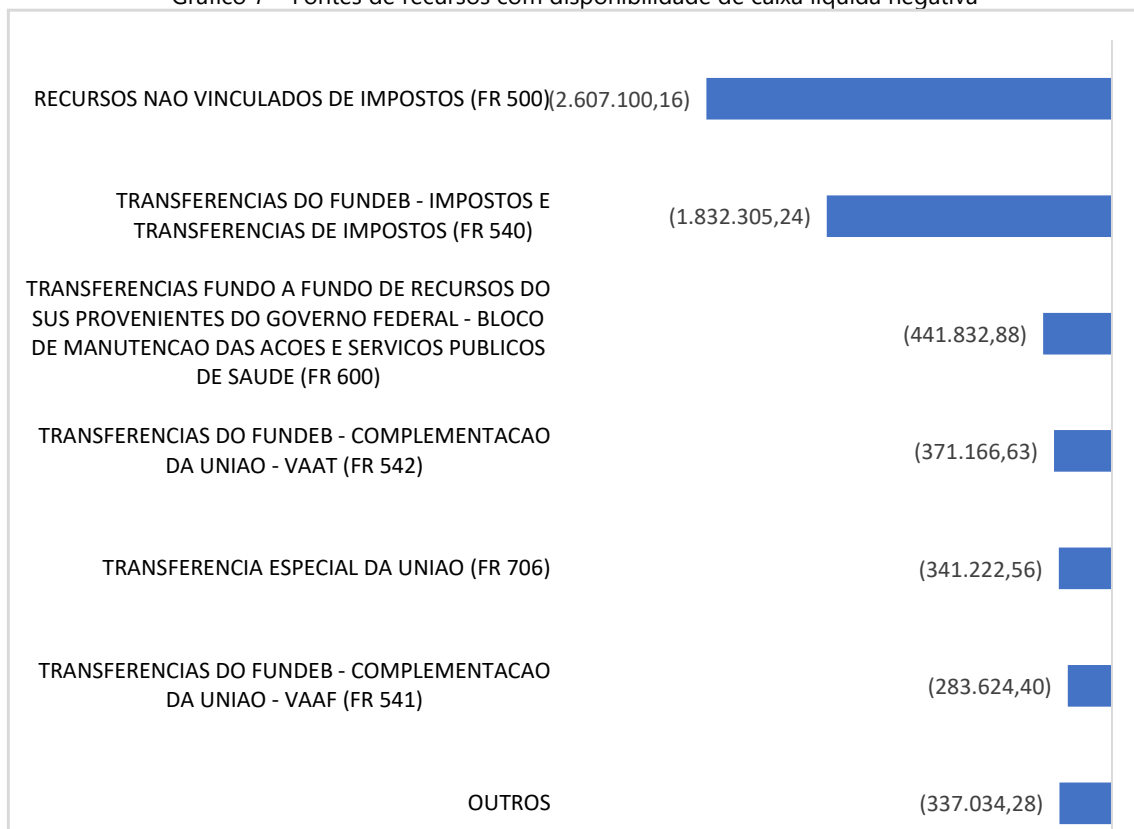
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 02, fls. 37 e 38) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 02, fls. 37 à 38)

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Peça 02, fls.37 a 38. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 8. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF

3.9. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

As contas anuais aqui apresentadas refletem a conduta do Chefe do Poder Executivo como agente político, no que tange a gestão do Regime Próprio de

Previdência Social (RPPS) Municipal, conforme previsto no art. 19, V, h, da Resolução TCE/PI nº 11/2021.

O caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, determina que regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o preceito constitucional de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, têm-se no Chefe do Poder Executivo a responsabilidade primária para seu cumprimento, conforme dispõe o art. 69, da LC nº 101/2000 (LRF):

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Pertence ao município, por intermédio do seu gestor, a competência para legislar sobre previdência social localmente, conforme expressamente previsto no inciso XII, do art. 24 da CF/88. Assim, apenas o Prefeito Municipal possui o poder de iniciativa para a edição de leis municipais com intuito de implementar plano de amortização do déficit atuarial do seu RPPS.

Portaria MTP nº 1.467/2022

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

Além disso, a gestão municipal é patrocinadora direta do seu RPPS, conforme previsto na Lei nº 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

II - **Financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes; (grifos nossos)

Assim, passa-se à análise da atuação do gestor municipal como agente político e detentor de capacidade e responsabilidade exclusiva e direta, sejam por ação, ou omissão, sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS.

3.9.1. Unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do ente, junto aos sistemas internos deste TCE, Sagres Contábil, verificou-se os pagamentos de benefícios (subelemento 08 – Outros Benefícios, 01 – Aposentadorias e 03 – Pensões) por unidade gestora, conforme quadro abaixo:

Tabela 33 – Pagamento de benefícios por unidade gestora

UNIDADE(S) GESTORA(S)	01 APOSENTADORIAS	03 PENSÕES	08 OUTROS BENEFÍCIOS
FMPS-Fundo Municipal de Previdência Social de Passagem Franca do Piauí	1.681.987,45	34.176,00	0,00
P. M. de Passagem Franca do Piauí	0,00	0,00	5.893,75

Fonte: Sistemas Internos TCE/PI – Sagres Contábil 2023

Verifica-se que no município de Passagem Franca do Piauí o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) se dá apenas por meio da

unidade gestora do Regime Próprio, em cumprimento ao disposto no § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988. Ao mesmo tempo, que se verifica que esta unidade gestora não realiza o pagamento de nenhum outro tipo de benefício, assim como prevê o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

3.9.2 Do planejamento municipal

A implementação do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial por meio de Lei, requer também, a necessidade de programação orçamentária específica, visto que se trata de despesa de caráter continuado. Essa programação é capaz de evidenciar a incorporação das metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, além de garantir recursos para o pagamento de despesas de caráter continuado, conforme previsto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O município de Passagem Franca do Piauí não possui plano de amortização vigente, o que exclui o mesmo do escopo desta análise.

3.9.3 Do caráter contributivo

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

Para fiscalização concomitante do caráter contributivo dos RPPS municipais, o TCE/PI editou a Instrução Normativa nº 06/2022 (art. 13, I, j e k), que prevê o envio, juntamente com a prestação de contas mensal da prefeitura, de guias de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRCPs) e respectivos comprovantes de pagamento incidentes sobre a folha mensal de pagamentos (contribuições patronais e dos servidores), bem como as guias de parcelamentos previdenciários (GRPARCEL) também com respectivos comprovantes de pagamento.

3.9.3.1 Das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Passagem Franca do Piauí foi instituído por meio da Lei Municipal nº 128/2015, publicada no Diário

Oficial em 09/04/2015, sob a natureza jurídica de fundo especial e denominação de Passagem Franca-PREV – Fundo Previdenciário do Município de Passagem Franca do Piauí.

As receitas do plano de custeio do RPPS de Passagem Franca do Piauí estão definidas no art. 58 da Lei 128/2015 (com alterações posteriores através da Lei Municipal de nº185/2021), que também define em seu art.58 que as contribuições patronais e do servidor devem ser recolhidas ao Passagem Franca-PREV até o dia 30 do mês subsequente ao mês de competência. O pagamento destas contribuições no município se deu segundo, as guias de recolhimento e os comprovantes de transferências apresentados no bojo da prestação de contas à esta Egrégia Corte de Contas, conforme segue:

Tabela 34 – Relação de Valores Devidos e Recolhidos do ente ao Regime Próprio de Previdência Social

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)		VALOR DEVIDO (R\$)		VALOR PAGO		VALOR A RECOLHER	
		PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	SERV.
JANEIRO	433.262,43	14,00	14,00	60.656,74	60.656,74	60.656,74	60.656,74	0,00	0,00
FEVEREIRO	475.090,07	14,00	14,00	66.512,61	66.512,61	66.512,61	66.512,61	0,00	0,00
MARÇO	459.534,13	14,00	14,00	64.334,78	64.334,78	64.334,78	64.334,78	0,00	0,00
ABRIL	466.250,29	14,00	14,00	65.275,04	65.275,04	65.275,04	65.275,04	0,00	0,00
MAIO	469.311,47	14,00	14,00	65.703,61	65.703,61	65.703,61	65.703,61	0,00	0,00
JUNHO	506.572,66	14,00	14,00	70.920,17	70.920,17	70.920,17	70.920,17	0,00	0,00
JULHO	456.838,58	14,00	14,00	63.957,40	63.957,40	63.957,40	63.957,40	0,00	0,00
AGOSTO	467.294,36	14,00	14,00	65.421,21	65.421,21	65.421,21	65.421,21	0,00	0,00
SETEMBRO	461.381,07	14,00	14,00	64.593,35	64.593,35	64.593,35	64.593,35	0,00	0,00
OUTUBRO	467.706,67	14,00	14,00	65.478,93	65.478,93	65.478,93	65.478,93	0,00	0,00
NOVEMBRO	472.436,01	14,00	14,00	66.141,04	66.141,04	66.141,04	66.141,04	0,00	0,00
DEZEMBRO	968.384,29	14,00	14,00	135.573,80	135.573,80	135.573,80	135.573,80	0,00	0,00
TOTAL	6.104.062,03	14,00	14,00	854.568,68	854.568,68	854.568,68	854.568,68	0,00	0,00

Fonte: Sistema Documentação Web

Da análise da tabela acima, vê-se que o ente federativo **comprovou o pagamento** integralmente ao seu RPPS das contribuições patronais devidas, bem como das contribuições retidas dos servidores.

3.9.3.2 Das Receitas de Parcelamentos

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os seguintes quesitos para parcelamentos no exercício de 2023, dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022:

- I - Autorização em lei do ente federativo;
- II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

III - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Durante o exercício de 2023, o Ente possuía os seguintes parcelamentos vigentes junto ao seu RPPS, segundo consta nas guias de recolhimento de parcelamento e comprovantes de transferência apresentados na prestação de contas ao TCE/PI, conforme segue:

Tabela 35 – Parcelamentos Previdenciários vigentes no exercício

Nº ACORDO	RUBRICA	Nº PARCELAS	VALOR 1ª PARCELA	COMPETÊNCIAS PAGAS
00863/2021	Patronal	200	4.955,75	16-27
00864/2021	Patronal	200	3.531,00	16-27
00865/2021	Patronal	60	23.551,05	16-27
00903/2022	Patronal	60	5.097,92	07-18

Fonte: Sistema Documentação Web e CADPREV

Vê-se que o ente **recolheu** integralmente os parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes no exercício, devidas a seu RPPS.

3.9.3.3 Do registro contábil dos recolhimentos

Conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, a contabilidade do RPPS será individualizada em relação a contabilidade do ente federativo, porém estabelece que deverão ser reconhecidas na contabilidade consolidada do ente federativo as obrigações decorrentes do plano de benefícios do RPPS, inclusive para a consolidação das contas públicas de que trata o §2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as contribuições patronais são registradas como uma despesa intraorçamentária para o ente. Por sua vez, nas contribuições dos servidores, os contribuintes são os servidores, que retêm em seus contracheques o valor devido e o ente federativo, assim, atua como

depositário, sendo mero repassador ao RPPS dos recursos retidos. Desse modo, deve-se demonstrar o nível adequado dessa transação por meio da contabilização em conta de consolidação – (classificação do PCASP – 5º nível igual a 1), com relação a lançamentos de natureza patrimonial de VPD no ente que efetua a retenção e VPA no órgão/entidade de RPPS. Os demais lançamentos patrimoniais de ativo e passivo devem demonstrar a relação intraorçamentária entre o ente e o órgão/entidade de RPPS para repasse desses recursos retidos dos servidores e beneficiários.

Durante o exercício de 2023, a prefeitura municipal registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias de contribuição dos servidores (conta 218820101) e de contribuição patronal (contas 3121201_ e 3121299_), conforme demonstrativos apresentados ao TCE/PI, na prestação de contas, detalhado nas tabelas, a seguir:

Tabela 36 – Registro Contábil das Contribuições dos Servidores devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	68.479,25	56.005,86	0,00	0,00	0,00	12.473,39
Fevereiro	58.092,02	58.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	64.937,58	54.894,10	0,00	0,00	0,00	10.043,48
Abril	56.962,99	54.228,73	0,00	0,00	0,00	2.734,26
Maior	71.386,26	63.705,92	0,00	0,00	0,00	7.680,34
Junho	75.890,70	62.738,19	0,00	0,00	0,00	13.152,51
Julho	56.381,96	297,54	0,00	0,00	0,00	56.084,42
Agosto	73.727,93	8.159,04	0,00	0,00	0,00	65.568,89
Setembro	7.913,82	266,00	0,00	0,00	0,00	7.647,82
Outubro	137.674,12	7.122,85	0,00	0,00	0,00	130.551,27
Novembro	68.871,80	295,76	0,00	0,00	0,00	68.576,04
Dezembro	133.485,72	0,00	0,00	0,00	0,00	133.485,72
Total	873.804,15	365.806,01	0,00	0,00	0,00	507.998,14

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Tabela 37 – Registro Contábil das Contribuições Patronais devidas ao RPPS

COMPETÊNCIA (PODER EXECUTIVO)	Contabilizada (A)	Recolhido (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Encargos (F)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	57.187,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.187,49
Fevereiro	263.321,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.321,67

Março	109.651,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.651,47
Abril	117.980,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.980,42
Maior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	2.527,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527,75
Setembro	108.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.894,70
Outubro	209.044,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.044,20
Novembro	149.166,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.166,92
Dezembro	1.353.509,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353.509,76
Total	2.371.284,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.284,38

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Da análise dos registros contábeis apresentados pelo ente a este TCE (Sagres Contábil), nas tabelas acima com os recolhimentos do exercício, conforme tabela no subitem “das Receitas de Contribuição Patronal e do Servidor”, verifica-se a **inconsistência da contabilização dos recolhimentos previdenciários**.

Achado 9. Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS.

3.9.4 Do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

O resultado financeiro do Passagem Franca-PREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA em 2023 se deu conforme demonstrado:

Tabela 38 – Resultado Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no exercício de 2023

RESULTADO FINANCEIRO 2023	
(+) Receitas Correntes	2.913.389,58
(+) Transferências Financeiras Recebidas	-
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	8.513,77
(-) Despesas empenhadas	1.868.190,65
(=) Resultado Financeiro	1.036.685,16

Fonte: Documentação Web – Balanço Orçamentário RPPS 2023

No cálculo acima considerou-se como receita corrente o total das receitas realizadas no exercício. Registra-se ainda, que a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, foi desconsiderada para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que não se destina à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de Passagem Franca do Piauí registrou um **superávit** financeiro na ordem de R\$ 1.036.685,16, concluindo-se que o ente **observou** o equilíbrio financeiro do seu RPPS.

3.9.5 Do equilíbrio atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

3.9.5.1 Da Avaliação Atuarial Anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A avaliação atuarial anual do município de Passagem Franca, com data alvo de 31/12/2022, não foi encontrada no Sistema CADPREV e nem nos sistemas de Documentação Web do TCE-PI.

3.9.5.2 Beneficiários Vinculados ao RPPS

A população vinculada ao RPPS de Passagem Franca do Piauí nas informações contidas no CADPREV, bem como no Sagres folha, de 2023, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte:

Tabela 39 – Quantitativo de População Coberta no Fundo em Capitalização

DATA BASE DA AVALIAÇÃO	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Servidores Ativos	156	158	153	135	130
Aposentados	13	14	16	21	24
Pensionistas	2	2	2	2	2
Total	171	174	171	158	156

Fonte: Sagres-Folha.

O município apresentou uma **diminuição de 16,66% no total dos seus servidores ativos nos últimos 4 exercícios** sem a devida reposição, o que pode influir para o aumento do déficit atuarial do seu RPPS, visto que a contribuição incidente sobre a folha de servidores ativos é a principal fonte de receitas de um RPPS e compõe o cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras.

Achado 10. Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

3.9.5.3 Resultado atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes. Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022. apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

O município não apresentou avaliações atuariais que subsidiassem a evolução do déficit atuarial nos últimos exercícios, não sendo possível definir se houve um aumento ou diminuição no montante registrado desde a última avaliação atuarial enviada (DRAA 2020, com data base 31/12/2019) de cujo valor era de R\$ 32.503.986,38.

O balanço patrimonial do ente no exercício, com posição em 31/12/2023, registrou uma provisão nos seguintes valores, em contrapartida o registro na DRAA na mesma posição.

Tabela 40 – Registro Contábil das Provisões Previdenciárias

	2023	DRAA de 31/12/2023
Provisões a longo prazo		
Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo	32.606.290,77	-
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos	7.951.432,41	-
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder	24.654.858,36	-

Fonte: CADPREV – DRAA com posição em 31/12/2023 e Balanço Patrimonial 2023.

Assim, viu-se que o registro do balanço patrimonial **não obedeceu** fidedignamente à informação matemática das provisões de mesma data focal, pois nem mesmo há avaliações atuariais deste citado exercício que subsidiasse a informação contábil.

Achado 11. Inconsistência do registro contábil das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial, pois não há nem avaliações atuariais para subsidiar essa informação contábil.

Achado 12. Não realização da avaliação atuarial anual

3.9.6 Equacionamento do déficit atuarial

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como implementado o plano de equacionamento, a partir da instituição por Lei, a ser exigível até 31/12/2023.

Para equacionamento do déficit atuarial no município, foi sugerido pelo atuário, na avaliação atuarial de 2020 (com data focal em 31/12/2019), pois foi a última

avaliação atuarial encontrada nos sistemas CADPREV, amortização por alíquota suplementar, nos seguintes parâmetros:

Tabela 41 – Plano de amortização do déficit pela Avaliação Atuarial 2020

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
...	
2023	27,58%
2024	42,18%
2025	45,39%
2026	48,59%

Fonte: CADPREV – DRAA 2020 (última avaliação atuarial encontrada do RPPS de Passagem Franca)

Assim, o que foi apurado através dos Sistemas CADPREV, dos Sistemas de Documentação WEB-TCE/PI, sobre a alíquota vigente no exercício de 2023 nos seguintes termos:

Tabela 42 – Alíquota vigente no exercício

LEI MUNICIPAL	ALÍQUOTA PATRONAL NORMAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
Lei 185/21	14%	0%

Fonte: Gestão de Normas Previdenciárias – GESCON

O plano de amortização, deve garantir que o montante da contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme dispõe o art. 56, II da Portaria MTP nº 1.467/2022. Contudo, o que restou identificado na prática que **o ente federativo não implementou nenhuma medida de equacionamento do déficit atuarial** desde a última avaliação atuarial (DRAA2020) disponível no Sistema CADPREV, e que a época o atuário já havia sugerido plano de amortização como medida para equacionar tal déficit.

Achado 13. Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício.

3.9.7 Da implementação da Reforma da Previdência dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência

de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

Outra alteração diz respeito ao ente que possui RPPS o dever instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os entes subnacionais devem instituir, alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), com dados até 23/07/2024, o município de Passagem Franca do Piauí não promoveu uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019.

Achado 14. O ente não instituiu, em Lei, reforma ampla do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019.

3.9.8 Da Lei de responsabilidade Fiscal sobre o Regime Próprio de Previdência Social

3.9.8.1 Transparência

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do

demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social do exercício. No caso do ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

Em relação aos demonstrativos exigidos pela LC 101/2000 (LRF) restou constatado que o ente federativo apresentou informações não fidedignas tanto no anexo de metas fiscais da LDO 2023, quanto no 6º Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO, já que as informações foram subdivididas em Plano Previdenciário e Plano Financeiro, e tal subdivisão somente deve constar quando o ente federativo adotar como medida de equacionamento do déficit atuarial a segregação da massa, algo que não condiz com o apurado. Pois conforme demonstrado no subitem 6.2 do presente relatório, o município de Passagem Franca do Piauí não adotou medida para equacionar o déficit atuarial, seja através de plano de amortização, seja através de segregação da massa ou alguma outra medida, encontrando-se o déficit atuarial a ser amortizado.

Achado 15. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

3.9.8.2 Gestão Fiscal

O ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação econômico-financeira do ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informações do Ministério da Previdência (<https://serprodrive.serpro.gov.br/s/RzAqiCyj6mYqqax>), o município conta com parcelamentos previdenciários com seu RPPS, que retornam um saldo de dívida no valor de R\$ 3.009.925,54 em 31/12/2023. O registro desta dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada do ente, registrado contabilmente, se apresentou como segue:

Tabela 43 – Registro dos Parcelamentos com o RPPS

	Sagres	MPS
Parcelamentos com o Regime Próprio	0,00	3.009.925,54

Fonte: MPS, estatísticas dos RPPS; Sistemas Internos – SAGRES Contábil;

Da análise da tabela acima, vê-se que o ente **não registrou** contabilmente (Sagres Contábil) na dívida consolidada os parcelamentos previdenciários unto ao seu RPPS.

Achado 16. Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente.

3.9.9 Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022, XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvaguardar irregularidades em seu regime próprio.

Em consulta ao CADPREV, verificou-se que, no exercício, o ente encontra-se com o CRP invalidado administrativamente desde 10/10/2017.

Achado 17. O ente não possuiu certificado de regularidade previdenciária válido no exercício.

3.9.10 Índice de Situação Previdenciária ISP-RPPS

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2023, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Apuração Para dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;
II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;
III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de Passagem Franca do Piauí é considerado de pequeno porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS. Apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2023:

Tabela 44 – ISP-RPPS do Ente em 2023

ENTE	ÍNDICE DE REGULARIDADE	ÍNDICE ENVIO DE INFORMAÇÕES	ÍNDICE DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	ÍNDICE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
Passagem Franca do PI	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D	I

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, consultado em 20/05/2024.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de "A", "B" ou "C", do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação "C" em gestão e transparência se deu pela atribuição "C" no índice de regularidade, que avalia a conformidade dos Entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, "C" para o grau de transparência dos Entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e "C" para o índice de gestão, que avalia a modernização da Gestão e visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação "C" em finanças e liquidez se deu pela atribuição de "C" para o índice de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo

valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição “C” para o índice de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação “C” em atuária foi resultado da avaliação “C” ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Assim, o resultado final do RPPS de Passagem Franca do PI foi “D”, resultado inferior, dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial I.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 02 (fls. 06 e 07 e fls. 39 à 60), não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras análises

4.2.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias do Balancete Analítico selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, foram constatadas divergências entre os referidos saldos, bem como a ausência do envio de extratos bancários.

Tabela 45 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 – Balancete Analítico	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
BB	0888-5	7.698-8	Arrecadação	61.180,64	178,14	61.002,50
BB	0888-5	16.580-8	Fundeb (aplicação)	482.859,54	50.845,99	432.013,55
BB	088-5	386.628-6	FMS	-	Ausência de extrato	
BB	099-5	18.524-8	PNAE	-	Ausência de extrato	

Fonte: Extratos bancários (peça 4, fls.21 a 35) e Balancete Analítico de Dezembro, peça 4 fls.1 e 2

Achado 18. Divergência entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários

Achado 19. Ausência de extrato bancário para comprovar saldo final em conta corrente

4.2.2 Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração – IN TCE/PI nº 06/2022

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

O inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web não apresenta as seguintes informações: Número da Nota Fiscal e forma de aquisição. **Peça 02, fls. 61 à 286.**

Achado 20. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

4.2.3 Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

O Município de Passagem Franca, durante o exercício, teve suas contas bancárias bloqueadas devido a ausência de prestação de contas, através dos processos de Representações TC/009416/2023, TC/012137/2023, TC/002256/2024, TC/005954/2024 e TC/007241/2024.

Como medida para garantir a eficácia do Controle Externo, o TCE/PI editou a Resolução n.º 27/19, regulamentando o procedimento do bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias dos órgãos, entidades, pessoas e fundos, sujeitos a sua jurisdição, através de medidas cautelares, quando constatado ausência na prestação de contas, consoante previsto no art. 86, IV, da Lei 5.888/09.

O dever de prestar contas é norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos, constituindo-se em um dever constitucional a ser cumprido por quem venha a gerir tais recursos. Ademais, na missão constitucional do exercício do controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos jurisdicionados, visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas.

Assim, o descumprimento ao referido dever implica prejuízo ao princípio republicano da prestação de contas e, conseqüente afeta o efetivo controle externo da Administração Pública.

Achado 21. Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

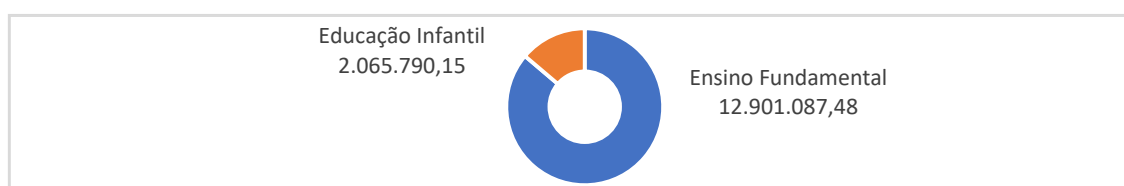
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Passagem Franca do Piauí**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 14.966.877,63 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 10 à 15)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 46 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 46 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	3.1	3.4	4.0	4.3	4.5	4,6
	Meta Projetada	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	-
Anos Finais	IDEB observado	2.8	2.6	-	3.4	3.5	3,9
	Meta Projetada	2.9	3.2	3.5	3.7	4.0	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Com relação ao exercício em análise às metas projetadas para 2023, no sítio do governo (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resiltados>) consta a informação de que, com o fim do primeiro ciclo do IDEB (2007 a 2021), o INEP criou um grupo técnico para elaborar estudo e substituir a atualização do IDEB e a avaliação de novas metas. A Portaria nº 26 da 29/01/2024 institui o grupo técnico e a Portaria nº 231, de 17/06/2024, prorrogou o prazo para conclusão das atividades por mais 06 (seis) meses.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 47.

Tabela 47 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
26,3	19,1	12,1	8,2	49,7	49,6	44,3	34,9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 47, verifica-se que, em 2023, houve queda nos anos iniciais e nos anos finais.

5.1.3. Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças, assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município de São Raimundo Nonato não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

Achado 22. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

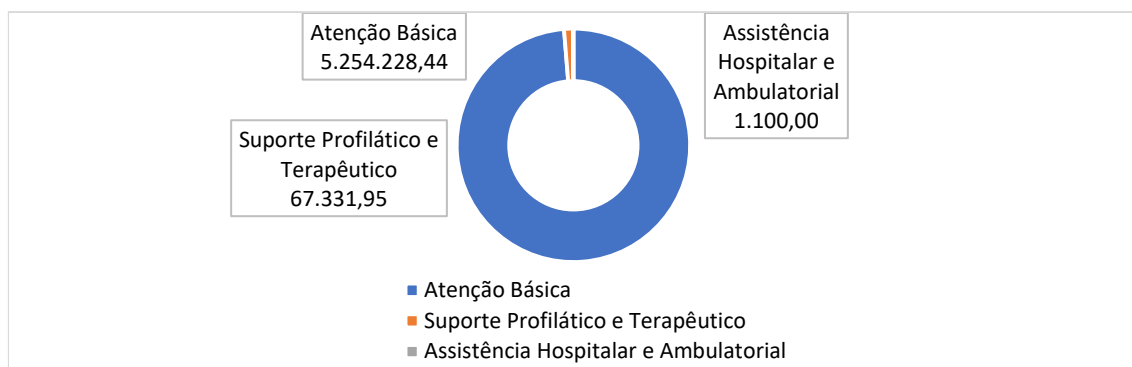
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 5.322.660,39 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 20 à 22)

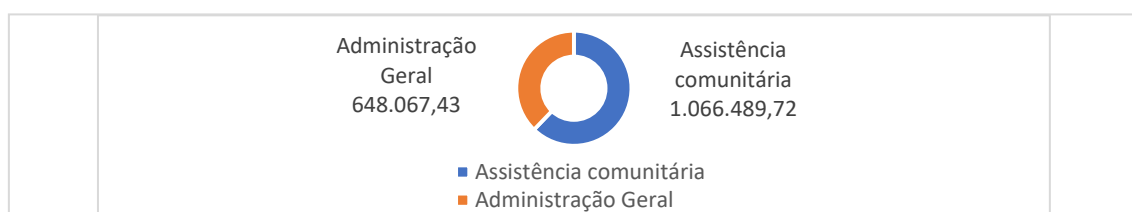
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.714.557,15 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 10 à 15)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município não realizou despesas na função segurança pública.

5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no

Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que **o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública**.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 23. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Passagem Franca do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota 0,00%, enquadrando-se na faixa de resultado **Inexistente**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência¹⁰.

Achado 24. Portal da transparência inexistente

¹⁰ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/control-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

5.6. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

O RGC de Passagem Franca foi rejeitado em 14/08/2024 e até a data de fechamento deste relatório não foi reenviado.

Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação



Histórico de Movimentação do Arquivo				
Movimentação		Assinaturas		
Usuário	Data	Ação	Status	Observação
edileuza.sena	14/08/2024	ARQUIVO REJEITADO	Rejeitado	registro fotográfico das ações desenvolvidas. Foram anexados tão somente registros fotográficos de eventos, restando ausente a apresentação dos resultados de forma quantitativa. Solicitamos que seja reenviado o relatório do ente ELABORADO de acordo com o disposto na IN TCE-PI nº 01/2022.

Destaca-se que, por ser o primeiro ano em que o RGC está sendo considerado no relatório das contas de governo, a análise priorizou aspectos formais e estruturais.

Achado 25. Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.*) - Não localização da Publicação de decretos referentes a alteração orçamentária no DOM

Achado 2 (*Item 3.2.1.*) - Ausência de arrecadação da receita tributária-COSIP

Achado 3 (*Item 3.2.1.*) - Insuficiência na Arrecadação da Receita Tributária - IPTU

Achado 4 (*Item 3.2.1.*) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

Achado 5 (*Item 3.2.1.*) - Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

Achado 6 (*Item 3.4.1.*) - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Achado 7 (*Item 3.4.2.4.*) - Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital

Achado 8 (*Item 3.8.*) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

Achado 9 (*Item 3.9.*) - Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS.

Achado 10 (*Item 3.9.*) - Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

Achado 11 (*Item 3.9.*) - Inconsistência do registro contábil das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial, pois não há nem avaliações atuariais para subsidiar essa informação contábil.

Achado 12 (*Item 3.9.*) - Não realização da avaliação atuarial anual

Achado 13 (*Item 3.9.*) - Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício.

Achado 14 (Item 3.9.) - O ente não instituiu, em Lei, reforma ampla do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019.

Achado 15 (Item 3.9.) - Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

Achado 16 (Item 3.9.) - Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente.

Achado 17 (Item 3.9.) - O ente não possuiu certificado de regularidade previdenciária válido no exercício.

Achado 18 (Item 4.4.) - Divergência materialmente relevante entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários

Achado 19 (Item 4.4.) - Ausência de extrato bancário para comprovar saldo final em conta corrente

Achado 20 (Item 4.4.) - Bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias devido a ausência na prestação de contas

Achado 21 (Item 4.4.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022)

Achado 22 (Item 5.1.3.) - Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

Achado 23 (Item 5.4.) - Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

Achado 24 (Item 5.5.) - Portal da transparência inexistente

Achado 25 (Item 5.6.) - Ausência de apresentação do Relatório de Gestão Consolidado - RGC

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 48.

Tabela 48 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	49,85%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	23,09%	Descumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	70,32%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥35,20%	51,01%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	13,09%	Descumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	18,85%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	48,96%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,0%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	15,33%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

a) Descumprimento de limites constitucionais e legais:

- Aplicação em MDE (23,09%);
- Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital (13,09%)

- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- c) Portal institucional de transparência do município com avaliação de inexistente;
- d) Não realização da avaliação atuarial anual;
- e) Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício;
- f) Inconsistência do registro contábil das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial, pois não há nem avaliações atuariais para subsidiar essa informação contábil;
- g) Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

- a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;
- b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;
- c) Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;
- d) Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

e) Determinar que o gestor cumpra os prazos previstos para o envio da prestação de contas da administração pública municipal ao TCE-PI, para garantir a eficácia do Controle Externo;

f) Recomendar que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

g) Recomendar elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no art. 22, inciso XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022;

h) Determinar, que seja realizada avaliação atuarial anual;

i) Recomendar que o gestor adote medidas para submissão e aprovação de Lei de plano de amortização do déficit atuarial de acordo com a avaliação atuarial anual.

É o relatório.

Teresina, 13 de setembro de 2024

Assinado digitalmente

Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira

Auditor de Controle Externo

Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Rafaella Pinto Marques Luz

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFPESSOAL 4 – Divisão de Fiscalização de Previdência Pública
(Item 3.9 deste relatório)

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.393-**	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	13/09/2024 11:50:21
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	13/09/2024 11:51:32
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	13/09/2024 11:51:58
***.00.963-**	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	13/09/2024 15:59:41

Protocolo: 004660/2024

Código de verificação: 724F088A-C157-424D-98C1-C21D4CBC919B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

